



ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

ESTADO DO
PARANÁ

O texto abaixo não substitui o publicado no Diário Oficial

PORTARIA IAP N° 115, DE 02 DE JULHO DE 2007

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto n° 077, de 12 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis n° 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e n° 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 1.502, de 04 de agosto de 1992, com alterações posteriores; RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o exercício da pesca com o emprego de redes de quaisquer tipos, na Baía de Guaratuba, no Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – Será permitido aos pescadores profissionais, o uso de rede nas águas interiores da Baía de Guaratuba, limitada por uma linha partindo da sede da COOPESPAR, tendo como marco a caixa d'água da mesma, na costa sul, no sentido nordeste até encontrar a ilha do capinzal e por esta até a costa norte de baía, passando pela foz do rio do Fundo, conforme as Coordenadas indicadas na seqüência, cujo mapa é parte integrante desta Portaria, no Anexo I:

1 22 J 0739999 UTM 136088 CAIXA DA ÁGUA - COOPESPAR

2 22 J 0741217 UTM 137938 BOCA DO RIO CAPINZAL – em frente à Ilha da Sepultura

3 22 J 0742390 UTM 7139740 FOZ DO RIO FUNDO

Art 2º – Nos meses de junho e julho, exceto finais de semana e feriados, será permitido aos pescadores profissionais realizar a pesca da tainha em toda a baía de Guaratuba, com uso de redes simples, com malha superior a 10 cm, na modalidade de lanço.

Continuação da Portaria nº 110/2007/IAP/GP fl02.

Parágrafo Primeiro – A pesca de que trata este artigo poderá ser realizada no rio Cubatão, no rio Guanxuma e no rio São João, até a distância de 3.000 metros a montante da sua foz, respeitada as disposições estabelecidas pela Portaria nº 12/03 – IBAMA, na modalidade de caçei.

Art. 3º – Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogada Portaria nº 110/2007/IAP/GP e demais disposições em contrário.

Curitiba, 03 de julho de 2007.

Vitor Hugo Ribeiro Burko
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

ANEXO I - Mapa contendo a linha divisória. A leste desta a pesca está proibida